Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2081	14/10/2024	

DESPACHO
APROVADO

GUILHERME GOMES
Presidente

EMENTA
Solicita ao Poder Executivo que preste informações relacionadas à Lei de Fibromialgia - Lei Municipal 5131/2023.

REQUERIMENTO Nº 559 /2024.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, preste informações relacionadas à Lei nº 5.131/2023, de autoria dos vereadores Thiago Colpani, Paulo César Rodrigues dos Santos e José Antônio de Sousa.

A Lei nº 5.131/2023 instituiu importantes benefícios para as pessoas com Fibromialgia no Município de Mococa, como o atendimento preferencial e o direito ao uso de vagas de estacionamento destinadas a grupos prioritários, além da criação de um dia municipal de conscientização sobre a doença. No entanto, até o momento, a ausência de uma secretaria responsável impede que essas disposições sejam efetivamente implementadas. Tal situação compromete o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos acometidos por esta condição, que enfrentam cotidianamente dores crônicas e dificuldades de mobilidade.

Diante disto, **solicita-se as seguintes informações:**

1. Qual o motivo da Secretaria Municipal competente, responsável pela emissão dos cartões que identificam os beneficiários com Fibromialgia, ainda não ter sido designada, mesmo após a promulgação da referida Lei?
2. Quais medidas concretas estão sendo tomadas para viabilizar a designação desta secretaria e a consequente emissão dos cartões previstos no art. 4º da Lei nº 5.131/2023?
3. Visto que a referida lei traz todas as informações sobre funcionamento e sanções, existe previsão de quando os cidadãos acometidos por Fibromialgia serão efetivamente beneficiados por suas disposições, como atendimento prioritário e uso de vagas de estacionamento preferencial?
4. Qual será o método de divulgação e conscientização utilizado para que as informações cheguem aos beneficiários e estabelecimentos? Haverá

orientação sobre quais serão os procedimentos e documentos necessários para a solicitação da carteira de identificação?

5. Como serão realizadas as fiscalizações para garantir o cumprimento da lei pelos estabelecimentos?

Dada a urgência e relevância dos direitos garantidos pela Lei, é imprescindível que o Executivo Municipal adote as medidas cabíveis para a criação imediata da secretaria competente e o cumprimento integral da Lei, assegurando que as pessoas com Fibromialgia possam ser devidamente atendidas com a urgência e dignidade que lhes são devidas.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de outubro de 2024.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

LEI Nº5.131, DE 15 DE MAIO DE 2023

"Instituem, no Município de Mococa, o dia municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial."

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 15 de maio de 2023, aprovou Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria dos Vereadores Paulo César Rodrigues dos Santos, Thiago José Colpani e José Antônio de Sousa e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mococa, o dia Municipal da conscientização e enfrentamento a Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Mococa.

Art. 3º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas a obrigação de atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes, idosos e gestantes.

Art. 4º Será permitido às pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes, idosos e gestantes.

Art. 2º Ficam as empresas

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal competente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O projeto de lei, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como parceria público privada com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos de fibromialgia legalmente constituídas.

Art. 7º Os estabelecimentos citados anteriormente que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito na primeira infração;

II - Multa de 300 (trezentas) UFESP's (*Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)* na segunda infração, sendo a mesma dobrada em caso de nova reincidência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE MAIO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
0826	15/04/2024	

ANEXO

DESPACHO
APROVADO
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA
Solicita ao Poder Executivo Informações sobre a Lei de Fibromialgia - Lei Municipal 5131/2023

REQUERIMENTO Nº 224 /2024.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Douto Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, através do órgão cabível, solicitar informações relacionadas à Lei Municipal 5131/2023, de autoria do vereador Thiago Colpani, que estabelece direitos para pacientes com fibromialgia, especialmente no que diz respeito a vagas preferenciais em filas e estacionamento preferencial.

O referido projeto de lei, assinado também pelos vereadores José da Cobra e Paulo Doção, foi aprovado e sancionado sob o número de lei 5131 em 15/05/2023. A lei estabelece que os pacientes com fibromialgia terão atendimento preferencial em empresas públicas e privadas, assim como poderão estacionar em vagas destinadas a deficientes, idosos e gestantes, mediante a posse de uma carteira de identificação expedida gratuitamente pela Secretaria municipal competente. Além disso, a lei prevê sanções para os estabelecimentos que descumprirem suas disposições, incluindo multas.

É uma conquista importante para os pacientes que sofrem com a fibromialgia, porém, é necessário esclarecer algumas questões para melhor aplicação da lei e benefício dos pacientes. Solicito, portanto, as seguintes informações:

1. Qual Secretaria Municipal é responsável pela expedição da carteira de identificação para pacientes com fibromialgia? Quais são os procedimentos para solicitar essa carteira?
2. Quais documentos são necessários para comprovar a condição de fibromialgia e obter a carteira de identificação?
3. A Prefeitura possui algum programa de conscientização e orientação aos estabelecimentos sobre a Lei Municipal 5131/2023? Como são realizadas as fiscalizações para garantir o cumprimento da lei pelos estabelecimentos?

Solicito que a Prefeitura Municipal de Mococa encaminhe a este vereador todas essas informações, a fim de esclarecer dúvidas e garantir a correta aplicação da lei em benefício dos pacientes com fibromialgia.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo ansiosamente pelas informações solicitadas.

Atenciosamente,

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de abril de 2024.

THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL